



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 5.453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 207.428.500,00.

**§1º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

<b><u>I – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO</u></b>	<b><u>207.428.500,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b>190.057.100,00</b>
Receita Tributária	32.846.700,00
Receita de Contribuições	12.675.000,00
Receita Patrimonial	473.500,00
Receita Agropecuária	500,00
Receita de Serviços	16.397.000,00
Transferências Correntes	129.179.900,00
Outras Receitas Correntes	15.217.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEB	<u>16.732.500,00</u>
<b><u>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u></b>	<b><u>17.371.400,00</u></b>
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	15.205.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.166.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

<b><u>II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>154.502.500,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>153.946.100,00</u></b>
Receita Tributária	32.846.700,00
Receita de Contribuições	7.185.000,00
Receita Patrimonial	299.000,00
Transferências Correntes	129.179.900,00
Outras Receitas Correntes	1.168.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEB	<u>16.732.500,00</u>
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	<u>556.400,00</u>
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	556.400,00
<b><u>III – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b><u>52.926.000,00</u></b>
<b><u>a) – FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS</u></b>	<b><u>2.012.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>2.012.000,00</u></b>
Receita de Serviços	1.700.000,00
Outras Receitas Correntes	312.000,00
<b><u>b) – INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP</u></b>	<b><u>35.095.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>18.280.000,00</u></b>
Receitas de Contribuições	5.490.000,00
Outras Receitas Correntes	12.790.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	<u>16.815.000,00</u>
Receita de Contribuições	15.205.000,00
Outras Receitas Correntes	1.610.000,00
<b><u>c) – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA</u></b>	<b><u>30.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>30.000,00</u></b>
Receita Patrimonial	15.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
<b><u>d) – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL</u></b>	<b><u>652.000,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>652.000,00</u></b>
Receita Patrimonial	138.000,00
Receita Serviços	265.000,00
Outras Receitas Correntes	249.000,00
<b><u>e) – FUNDAÇÃO PESQUISA E DIF.TECN.AGRICOLA</u></b>	<b><u>5.000,00</u></b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	<u>5.000,00</u>
Receita Patrimonial	1.500,00
Receita Agropecuária	500,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00

**f) – SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA**

<b><u>E ESGOTO – SAERP</u></b>	<b><u>15.132.000,00</u></b>
<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	<u>15.132.000,00</u>
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Serviços	14.432.000,00
Outras Receitas Correntes	680.000,00

§2º A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:

**ORÇAMENTO FISCAL** **118.958.708,94**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **93.917.816,42**

**Unidades Administrativas**

01.01.00 – Câmara Municipal	4.481.200,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	963.700,00
02.02.00 – Secretaria de Turismo	192.100,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	31.148.294,86
02.05.00 – Secretaria da Educação	36.224.713,67
02.07.00 – Secretaria de Obras e Planejamento	15.263.607,89
02.08.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	2.177.300,00
02.09.00 – Secretaria de Segurança e Trânsito	3.466.900,00

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **25.040.892,52**

**Unidades Administrativas**

03.01.00 – Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	3.995.900,00
05.01.00 – Departamento de Educação e Cultura-DEC	4.482.492,52
06.01.00 – Fundação Educacional de São José do R. Pardo	1.235.500,00
07.01.00 – Fundação Pesquisa e Difusão Técnica Agrícola	195.000,00
08.01.00 – Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo	15.132.000,00

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** **88.469.791,06**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **53.374.791,06**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Unidades Administrativas**

02.04.00 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social	5.830.700,00
02.06.00 – Secretaria da Saúde	47.544.091,06
<b><u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>	<b><u>35.095.000,00</u></b>

**Unidade Administrativa**

04.01.00 – Instituto Municipal de Previdência-IMP	35.095.000,00
---	---------------

**Art. 2º** Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta ser-lhes-ão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recepcionados como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão.

**I** - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.481.200,00, fixadas para o Poder Legislativo ser-lhes-ão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos;

**II** - O déficit de R\$ 7.209.892,52, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recepcionados pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

a) Ao Departamento de Esportes e Cultura	4.452.492,52
b) À Fundação Pesquisas e Difusão Tecnológica Agrícola	190.000,00
c) À Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	1.983.900,00
d) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	583.500,00

**Art. 3º** Integram esta Lei, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, os relatórios da administração direta e da indireta, abaixo relacionados:

**I** - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

**II** - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

**III** - Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2;

**IV** - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

até o nível de elemento de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal 4.320/64, na forma do Anexo “Demonstrativo das Contas de Despesa”.

**Art. 4º** Acompanham esta Lei, nos termos do parágrafo segundo do artigo 2º, os seguintes anexos:

**I** – Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**II** – Demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9;

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente, com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2020.

§1º – A publicação dos atos oficiais de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao caput deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: ‘Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados XX% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

§2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, somente poderá ser efetuada através da anulação de valor equivalente, sendo vedada abertura de crédito através de estimativa de receita ou excesso de arrecadação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

São José do Rio Pardo, 20 de Dezembro de 2019.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 274-A

Data 20 / 12 / 19

  
Visto